

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, e do outro lado, SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI - ME, estabelecida a Rua Coronel José Duarte, 183, centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 15.821.387/0001-14, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Vinícius Leonardo Oliveira Teotônio de Melo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.130.744-26, portador da cédula de identidade n.º 8.453.378 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Coronel José Duarte, 183, centro, São Lourenço da Mata - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para distribuição gratuita as pessoas carentes em comemoração as Festividades do Dia do Trabalhador, Dia das Mães e Programa Municipal Prefeitura no Campo 2018, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite n.º 007/2018 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 019/2018 na modalidade Convite N.º 007/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 24.878,20 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2018: 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0824448602.250 – Programa de Enfrentamento da Pobreza - 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 007/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato e programação da Secretaria de Assistência Social, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato será até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 03 de maio de 2018.

*Maria Gorette*  
**Maria Gorette Neves de Andrade Melo**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

*Vinicius Melo*  
**Setev Segurança Eletrônica e Tecnologia EIRELI - ME**  
- CNPJ: 15.821.387/0001-14  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/ME

2- \_\_\_\_\_  
CPF/ME